



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.057219/2024-12

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 85/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos substituto, o senhor **ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 213, de 8 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2022, portador da matrícula SIAPE [REDACTED] doravante denominada **PATROCINADOR**, e a empresa **FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.131.451/0001-00, estabelecida em Simplício Mendes nº 585, Centro/Sul - Teresina/PI - CEP: 64.000-110, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **DELEON GOMES COELHO**, em conformidade com o instrumento constitutivo, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.057219/2024-12** e em observância às disposições da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, nº 40 de 22 de maio de 2020 e nº 49, de 30 de junho de 2020 e no que couber, a Lei nº 14.133, de 2021 e os respectivos regulamentos próprios, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 341/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio do Projeto "Cultivando Comunidades Sustentáveis: Hortas para Alimentação e Solidariedade", com previsão de realização de 14 de outubro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025, conforme proposta (15846775 e 16049269):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Patrocínio para apoiar o "Cultivando Comunidades Sustentáveis: Hortas para Alimentação e Solidariedade"		R\$ 300.000,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Patrocinado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 (trezentos e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com a patrocinada, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento, nos termos do art. 14, §6º, da instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII, LEI 14.133/21)**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, LEI 14.133/21)**

- 6.1. O prazo para pagamento à patrocinada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Para contratação e pagamento do patrocinado, o patrocinador deverá exigir a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

6.2.1. O patrocinador deverá, ainda, exigir da patrocinada, como condição para contratação, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgãos ou entidades do SICOM.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

- 8.1. São obrigações do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME:

8.1.1. Repassar a quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ao PATROCINADO com observância das disposições do presente contrato;

8.1.2. Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PATROCINADO, de acordo com o Termo de Referência, este contrato, e seus anexos; e

8.1.3. Notificar o PATROCINADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções detectadas na execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, assim como acerca de irregularidades constatadas durante a análise da prestação de contas dos repasses.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

- 9.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos:

9.1.1. Empregar os recursos providos do presente contrato exclusivamente na realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, na forma constante do Termo de Referência;

9.1.2. Prestar contas dos repasses efetuados pelo MDS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos;

9.1.3. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;

9.1.4. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.5. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

9.1.6. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.7. Apresentar relatórios de execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;

9.1.8. Concluir o PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final, na forma prevista na cláusula décima primeira do presente CONTRATO.

9.1.9. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, eximindo o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME das consequências de qualquer utilização indevida;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

9.1.13. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução do PROJETO/ATIVIDADE/EVENTO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de quaisquer obrigações; e

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII, LEI 14.133/21)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (ARTS. 24 A 27, IN 02/2019)**

11.1. O patrocinador nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

11.2. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

11.4. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, LEI 14.133/21)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Patrocinado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Patrocinado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa:**

- (1) moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 2% do valor do contrato;
- (3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato;
- (5) Para infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Patrocinadora (art. 156, §9º).

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador à Patrocinada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Patrocinado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.8. A personalidade jurídica do Patrocinado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Patrocinado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.9. O Patrocinador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do Patrocinado para com a Administração patrocinadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Patrocinado possua com o mesmo órgão ora patrocinador, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, LEI 14.133/21)**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto:
- 13.4.1. caso se constate que a Patrocinada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade patrocinadora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica Patrocinada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão patrocinador (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, LEI 14.133/21)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001
Fonte de Recursos: 1001
Programa de Trabalho: 236646
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: M20004AC018
Subitem: 86
Nota de Empenho: 2024NE000536

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS (ART. 16, §2º, IN 02/2019)**

15.1. A título de contrapartida ao recebimento da quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, o PATROCINADO deve:

- 15.1.1. Incentivo ao empreendedorismo e a economia criativa entre participantes e comunidade beneficiada;
- 15.1.2. Oferecimento de certificados reconhecidos oficialmente pelo MDS aos participantes;
- 15.1.3. Desenvolvimento de uma plataforma de e-learning para cursos contínuos;
- 15.1.4. Criação de um programa de bolsas de estudo para jovens promissores das comunidades rurais;
- 15.1.5. Implementação de projetos de reflorestamento nas áreas rurais;
- 15.1.6. Organização de workshops avançados e seminários em temas de interesse específico para a comunidade;
- 15.1.7. Disponibilização de laboratórios móveis equipados com tecnologias de ponta para treinamento prático;

15.2. Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- 15.2.1. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, deste contrato e em eventuais anexos;
- 15.2.2. Verificar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, na execução deste contrato;
- 15.2.3. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização da CONTRAPARTIDA, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- 15.2.4. Examinar de forma constante a atuação do pessoal selecionado/contratado para execução da CONTRAPARTIDA;
- 15.2.5. Apresentar relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, demonstrando as atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e os resultados alcançados;
- 15.2.6. Concluir a CONTRAPARTIDA dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando Relatório Final na forma prevista na Cláusula Décima Primeira presente CONTRATO.
- 15.2.7. Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, de forma tempestiva, as justificativas que impossibilitem a execução da CONTRAPARTIDA dentro do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;
- 15.2.8. Prestar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- 15.2.9. Encarregar-se dos custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da quota de patrocínio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME;
- 15.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização da CONTRAPARTIDA;
- 15.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, decorrentes da execução da CONTRAPARTIDA respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 15.2.12. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados à perfeita execução da CONTRAPARTIDA, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações

trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME de quaisquer obrigações.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A prestação de contas observará o disposto no Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS, AO TRABALHO INFANTIL E AO USO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO (ART. 15, §1º, IN 02/2019)**

17.1. A patrocinada declara estar de acordo com os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio.

17.2. A patrocinada obriga-se a respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **PATROCINADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A patrocinada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do patrocinador, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. A execução do projeto de patrocínio está condicionada à conformidade prévia da SECOM e à aprovação da autoridade competente do patrocinador, o qual assumirá integralmente a responsabilidade pelo patrocínio efetuado, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

19.5.1. O projeto de patrocínio alterado pelo patrocinador após a conformidade da SECOM deverá ser submetido para nova análise da SECOM, desde que a alteração ocorra antes da data prevista para início do projeto.

19.5.2. Qualquer cancelamento ou substituição de projeto de patrocínio, por iniciativa do patrocinador, deverá ser justificado e formalmente informado à SECOM.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da Patrocinada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao patrocinador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 92, §1º)**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate
à Fome
PATROCINADOR

DELEON GOMES COELHO
Federação de Esporte Cultura e Assistência Social do Piauí - FECASP
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres

Nome: Raquel da Silva Trombini



Documento assinado eletronicamente por **DELEON GOMES COELHO, Usuário Externo**, em 14/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 14/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 14/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Ferreira da Silva, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 14/10/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao> , informando o código verificador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21450.000495/2024-24 - Contrato de Credenciamento nº 23/2024 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ 26.461.699/0052-20. Contratada: CENTRO DE FISIOTERAPIA ITUPAVA S/S, CNPJ nº 80.765.233/0001-14, Objeto: Credenciamento para a prestação de serviços paramédicos especializados. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Fundamentação legal: Arts. 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC CONAB. Programa de Trabalho: 0169105, Fonte de recursos: 0150000000, Natureza da Despesa: 33.90.39.50. Data da Assinatura: 11/10/2024. Vigência: 11/10/2024 a 11/10/2025. Assinam pela Contratante: VALMOR LUIZ BORDIN, Superintendente Regional e GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: LUCIANA TAKEMURA MENEGUZZI, Sócia-Administradora.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

Processo nº 016/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada execução de serviços de ampliação de balanças rodoviária da Unidade Armazenadora de São Joaquim da Barra - AGSJB, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 08/10/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, Sr. JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL, acerca do Processo 016/2024, Pregão Eletrônico 90016/2024, adjudica e homologa para a empresa BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ 00.526.396/0001-05, com o menor preço global de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), sendo este valor inferior ao estimado pela CEAGESP, no montante de R\$ 190.390,00 (cento e noventa mil e trezentos e noventa reais).

PATRICIA NIHARI ARANTES

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

Processo nº 095/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação de balanças rodoviária da Unidade Armazenadora de São José do Rio Preto - AGSJP, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 08/10/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, Sr. JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL, acerca do Processo 095/2021, Pregão Eletrônico 90017/2024, adjudica e homologa para a empresa BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ 00.526.396/0001-05, com o menor preço global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo este valor inferior ao estimado pela CEAGESP, no montante de R\$ 192.056,67 (cento e noventa e dois mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PATRICIA NIHARI ARANTES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

Processo: nº 045/2024. Objeto: Contratação de Empresa especializada serviços de assistência, suporte, manutenção preventiva e corretiva do nos equipamentos do sistema de telefonia da CEAGESP, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. Edital: a partir de 16/10/2024 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - EDSed III - SELIC - Vila Leopoldina - São Paulo/SP ou <https://www.ceagesp.gov.br>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Visita: até 31/10/2024. Abertura das Propostas: 04/11/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

PATRICIA NIHARI ARANTES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

Processo: nº 131/2024. Objeto: Contratação de Serviços - Consultoria para validar os valores de IPTU a serem restituídos, conforme especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. Edital: a partir de 16/10/2024 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 - EDSed III - SELIC - Vila Leopoldina - São Paulo/SP ou <https://www.ceagesp.gov.br>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Visita: até 30/10/2024. Abertura das Propostas: 01/11/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

PATRICIA NIHARI ARANTES

Pregoeira

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 71000.043370/2024-65. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MDS Nº 31/2024. PARTÍCIPES: União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., neste ato representados, respectivamente, pelo Ministro de Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS e o pelo Sr. BAOCHENG SUN. OBJETO: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPES com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da oferta de ações de apoio à inserção ao trabalho e à qualificação profissional. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024. Vigência: 36 (trinta e seis meses) a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 14/10/2024. Assinaturas: José Wellington Barroso de Araújo Dias, pelo MDS; Baocheng Sun, pela Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROCESSO: 71000.069617/2024-73. ESPÉCIE: Protocolo de Intenções - MDS Nº 40/2024. PARTÍCIPES: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, neste ato representados, respectivamente, pelo Ministro de Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS e o Reitor JOÃO PAULO SALES MACEDO. OBJETO: estabelecer mecanismos de cooperação entre as partes, a fim de promover a inclusão socioeconômica de pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da oferta de ações de apoio e de incentivo ao empreendedorismo, através da promoção e disponibilização de microcrédito produtivo orientado. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vigência: inicia-se na data da assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data de Assinatura: 11/10/2024. Assinaturas: José Wellington Barroso de Araújo Dias, pelo MDS; João Paulo Sales Macedo, pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

Torno público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa SUPER ESTAGIOS LTDA, CNPJ 11.320.576/0001-52, com o valor total de R\$66.000,00. A ata de realização do Pregão Eletrônico está disponível no sítio www.gov.br/compras.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Subsecretária de Assunto Administrativo

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2024 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.057219/2024-12. Inexigibilidade Nº 341/2024. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 13.131.451/0001-00 - FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP. Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de 01 (uma) cota de patrocínio do Projeto "Cultivando Comunidades Sustentáveis: Hortas para Alimentação e Solidariedade", com previsão de realização de 14 de outubro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 14/10/2024 a 30/08/2025. Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Espécie: Termo de Colaboração Código 968475, Nº Processo: 71000067942202400, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: ASSOCIAÇÃO MENINOS E MENINAS DE PROGRESSO - AMMEP CNPJ nº 07943257000126, Objeto: Constitui-se objeto da parceria o apoio às Cozinhas Solidárias para a produção e oferta de refeições gratuitas e de qualidade, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, população indígena e em insegurança alimentar e nutricional, no âmbito programa Cozinha Solidária do Governo Federal., Valor Total: R\$ 1.113.086,07, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 779.160,25; 2025 - R\$ 333.925,82, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000111, Valor: R\$ 779.160,25, PTRES: 236690, Fonte Recurso: 1001000000, ND: 335041, Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2025, Data de Assinatura: 15/10/2024, Signatários: Concedente: LILIAN DOS SANTOS RAHAL CPF nº ***.363.848-**, Conveniente: EDI ELENA STEFFEN CPF nº ***.052.940-**.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Espécie: Termo de Colaboração Código 968473, Nº Processo: 71000061986202418, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: INDESC - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CNPJ nº 07393987000109, Objeto: Apoio às Cozinhas Solidárias para a produção e oferta de refeições gratuitas e de qualidade, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, beneficiários do Bolsa Família, famílias do Cadastro Único, gestantes, crianças, pessoas com necessidades especiais e comunidades tradicionais e em insegurança alimentar e nutricional, no âmbito programa Cozinha Solidária do Governo Federal., Valor Total: R\$ 2.549.427,20, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 1.784.599,04; 2025 - R\$ 764.828,16, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000112, Valor: R\$ 1.784.599,04, PTRES: 236690, Fonte Recurso: 1001000000, ND: 335041, Vigência: 15/10/2024 a 15/10/2025, Data de Assinatura: 15/10/2024, Signatários: Concedente: LILIAN DOS SANTOS RAHAL CPF nº ***.363.848-**, Conveniente: LUIZ GONZAGA DA SILVA NASCIMENTO CPF nº ***.803.108-**.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024/MDS/SESAN

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Brasil sem Fome, com esteio na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 10.490, de 1º de setembro de 2020, no Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e na Portaria MDS nº 67, de 8 de março de 2006, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de propostas de trabalho apresentadas por órgãos da administração pública para modernização de Bancos de Alimentos. As propostas deverão ser cadastradas para análise e seleção por meio da plataforma eletrônica do Transferegov, no site <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (<https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/modalidade-de-licitacoes/editais-de-chamada-publica/editais-de-chamada-publica>)

Em 15 de outubro de 2024

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO - 14/2024

PROCESSO SEI INMETRO Nº 0052600.004320/2024-59

DO OBJETO: O presente Termo de Designação é a atribuição ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, por intermédio do seu Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes, LNMRI/IRD, para assumir a responsabilidade pela padronização de referência nacional das radiações ionizantes, pela disseminação das suas respectivas unidades de medida.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS: Em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidos em conformidade com este Termo de Designação, não haverá necessidade de transferência de recursos do Inmetro para o LNMRI/IRD e vice-versa, correndo por conta de cada Partícipe as suas respectivas despesas. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Termo de Designação, deverá ser celebrado instrumento específico. Os serviços decorrentes do presente Termo de Designação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Designação será de 10 (dez) anos a partir publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá necessidade de transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

ASSINAM: Pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro): GILDASIO NASCIMENTO ROCHA - Presidente Substituto, LUIZ FERNANDO RUST DA COSTA CARMO - Diretor de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia; e pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD: FRANCISCO RONDINELLI JUNIOR - Presidente e ANDRÉ LUIZ LOPES QUADROS - Diretor do Laboratório Nacional de Metrologia das Radiações Ionizantes.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2024.

